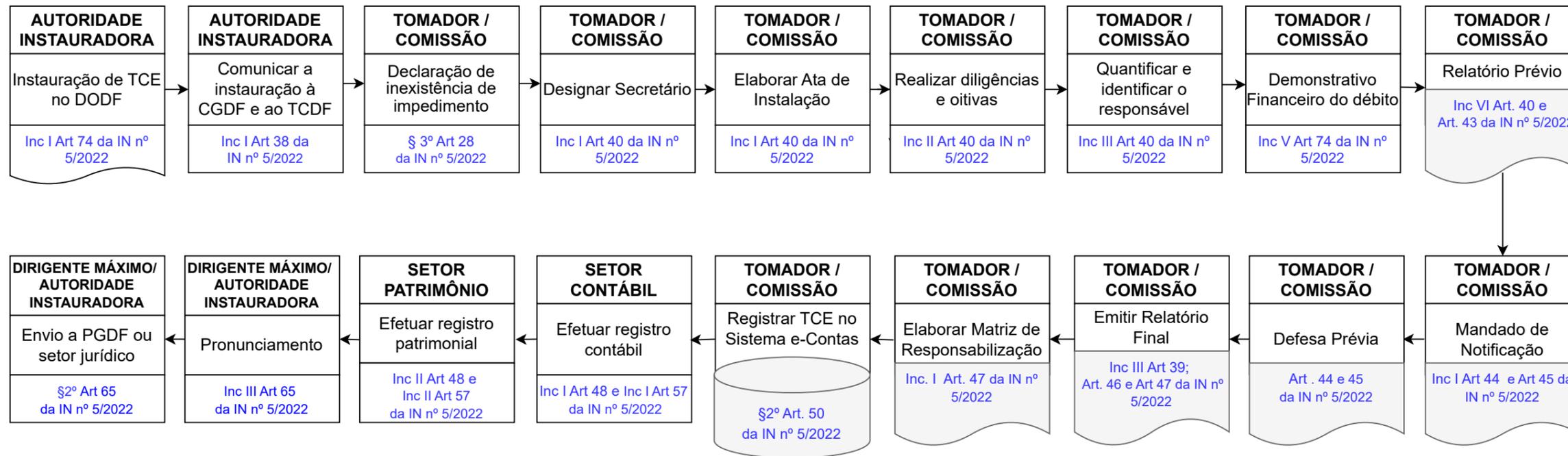




Fluxo Tomada de Contas Especial - TCE

Rito Sumaríssimo – Artigos 60 a 65

Imputação



LEGENDA:

Autoridade Instauradora competente: de acordo com o Inc VII, do Art. 8º da IN nº 5/2022 CGDF.
Instauração de TCE: pode ser realizada através de Decreto, Portaria ou Ordem de Serviço. As competências podem ser verificadas no Art. 1º a 3º do Decreto nº 37.096/2016.
Atualizar o dano: Portaria no 212/2006 – TCDF, por meio do Sistema SINDEC, no site <http://www.tc.df.gov.br/web/tcdf1/sindec>



ATENÇÃO!

O prazo para conclusão do **Rito Sumaríssimo** está limitado a 100 dias: sendo, instauração e processamento (90 dias) e Manifestação do Dirigente Máximo com envio a PGDF ou setor jurídico (10 dias). Art. 63 da IN 5/2022.